



Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rúbrica do Presidente)

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: PR  
12223

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014  
PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO  
1º SECRETÁRIO: FABRICIO F. SOARES 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:  
PR Nº. 41/13

INICIATIVA:  
EDIL ALEXANDRE DE ITAOCA

HISTÓRICO:  
INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
OPCM/GP Nº 41/2013

LEITURA: 08 / 10 / 2013

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0012223  
Data: 02/10/2013 Horário: 10:20  
Legislativo - PRE 41/2013

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013**

**“INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM/ES E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

**Art. 2º.** A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - qualidade na gestão;
- II - eficiência do serviço público;
- III - otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública;
- IV - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética;
- V - satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI - produtividade;
- VII - controle da execução orçamentária;
- VIII - transparência e publicidade na gestão pública;
- IX - padronização de processos.

**Art. 3º.** São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I - satisfação do cidadão;
- II - satisfação do servidor público;
- III - utilização do orçamento;
- IV - imagem;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - confiabilidade do cidadão;

VI - transparência;

VII - produtividade;

VIII - eficiência.

**Art. 4º.** Constituem ações de política de qualidade:

I - orçamento;

II - controle de execução orçamentária;

III - monitoramento de políticas públicas;

IV - mecanismos de controle de gastos públicos;

V - prestação de contas;

VI - padronização dos processos;

VII - divulgação de dados na Internet.

**Art. 5º.** A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;
- II - Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;
- III - Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho;
- IV - Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;
- V - Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06/13

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º.** A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Setembro de 2013.

**ALEXANDRE DE ITAOCA**

**Vereador PR**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir a Política de Qualidade da Gestão Pública no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

O processo para os procedimentos de qualidade envolve todos os setores da Câmara com foco na melhoria da qualidade dos serviços internos e externos.

A implantação desta Política será extremamente benéfica a todos, aos vereadores, funcionários e à população, porque vai uniformizar todos os procedimentos internos do Legislativo, criar rotinas de trabalho, capacitar os servidores e disseminar as informações. Tudo isto de forma sistêmica, estabelecendo metas e trabalhando sempre a qualificação do funcionário. É um grande passo no processo de modernização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

As diretrizes que fundamentam a Política de Qualidade sustentam-se: no uso racional dos recursos humanos e materiais, na transparência Política Administrativa, no uso de ferramentas modernas de comunicação interna e externa, no uso de tecnologia avançada para agilizar os serviços de apoio à atividade parlamentar e no monitoramento dos serviços contratados de terceiros.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A implantação do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na MBR ISO 9001:2008, padroniza os processos dos órgãos públicos, melhorando aspectos negativos como extravio de documentos (afinal, a maior parte dos processos é documentada), demora na conclusão de solicitações, alterando, assim, os itens que não contribuem para um bom atendimento. O maior benefício é percebido a longo prazo, já que o sistema de gestão da qualidade prega a melhoria contínua e a manutenção das alterações propostas pelo controle de qualidade.

Diante do exposto, considerando os benefícios resultantes de uma política de qualidade, conto com a aprovação dos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2013.

**ALEXANDRE DE ITAOÇA**

**Vereador PR**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0012223

Data: 02/10/2013 Horário: 10:20

Legislativo - PRE 41/2013

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013**

**“INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

**Art. 2º.** A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;

II - Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;

III - Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho;

IV - Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

V - Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - qualidade na gestão;
- II - eficiência do serviço público;
- III - otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública;
- IV - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética;
- V - satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI - produtividade;
- VII - controle da execução orçamentária;
- VIII - transparência e publicidade na gestão pública;
- IX - padronização de processos.

**Art. 3º.** São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I - satisfação do cidadão;
- II - satisfação do servidor público;
- III - utilização do orçamento;
- IV - imagem;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - confiabilidade do cidadão;

VI - transparência;

VII - produtividade;

VIII - eficiência.

**Art. 4º.** Constituem ações de política de qualidade:

I - orçamento;

II - controle de execução orçamentária;

III - monitoramento de políticas públicas;

IV - mecanismos de controle de gastos públicos;

V - prestação de contas;

VI - padronização dos processos;

VII - divulgação de dados na Internet.

**Art. 5º.** A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



1388

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º.** A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Setembro de 2013.

**ALEXANDRE DE ITAOCA**

**Vereador PR**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir a Política de Qualidade da Gestão Pública no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

O processo para os procedimentos de qualidade envolve todos os setores da Câmara com foco na melhoria da qualidade dos serviços internos e externos.

A implantação desta Política será extremamente benéfica a todos, aos vereadores, funcionários e à população, porque vai uniformizar todos os procedimentos internos do Legislativo, criar rotinas de trabalho, capacitar os servidores e disseminar as informações. Tudo isto de forma sistêmica, estabelecendo metas e trabalhando sempre a qualificação do funcionário. É um grande passo no processo de modernização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

As diretrizes que fundamentam a Política de Qualidade sustentam-se: no uso racional dos recursos humanos e materiais, na transparência Política Administrativa, no uso de ferramentas modernas de comunicação interna e externa, no uso de tecnologia avançada para agilizar os serviços de apoio à atividade parlamentar e no monitoramento dos serviços contratados de terceiros.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A implantação do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na MBR ISO 9001:2008, padroniza os processos dos órgãos públicos, melhorando aspectos negativos como extravio de documentos (afinal, a maior parte dos processos é documentada), demora na conclusão de solicitações, alterando, assim, os itens que não contribuem para um bom atendimento. O maior benefício é percebido a longo prazo, já que o sistema de gestão da qualidade prega a melhoria contínua e a manutenção das alterações propostas pelo controle de qualidade.

Diante do exposto, considerando os benefícios resultantes de uma política de qualidade, conto com a aprovação dos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2013.

**ALEXANDRE DE ITAOCA**

**Vereador PR**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 41/2013

INICIATIVA: Vereador Alexandre Andrezza Macedo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução "Institui a política de qualidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, a matéria encontra obstáculo no art. 9º, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, que **atribui competência exclusiva à Mesa Diretora** para a propositura de projetos de Resolução que "criem, modifiquem, ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara, reprodução por simetria, do art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (que regulamentou as disposições do art. 51 da CRFB) que determina:

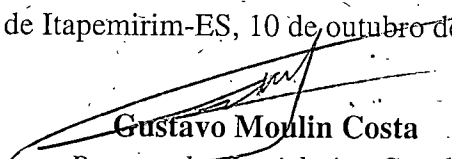
"Art. 15. **A Mesa compete**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes XVII - **propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento**, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto aos autores, **nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de outubro de 2013.

Pt/gmc/aam.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Procurador Legislativo Geral*  
OAB ES 6339

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*17*

OF/PLG Nº. 119/2013

DATA: 11/10/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>216/2013</u>		<u>044/2013</u>		
<u>243/2013</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

*Recebi em*

*11/10/2013*

DOCUMENTO:	<u>OF</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>12612/13</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	<u>21041/13</u>
DATA PROTOCOLO:	<u>11/10/13</u>

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*10:49*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Resolução nº. 041 / 2013**

**INICIATIVA:** Vereador Alexandre Andreza Macedo

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política de Qualidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO DO RELATOR:**

A Comissão acompanha *ipsis literis* o parecer exarado pelo ilustre Procurador Legislativo Geral. Há que se aplaudir a iniciativa do ilustre Vereador que apresentou o presente Projeto de Lei. Ocorre que a competência para instituir política de qualidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é exclusivamente da Mesa Diretora, razão pela qual o Projeto de Resolução não pode prosperar, devendo ser devolvido ao ilustre proponente. Nada impede, porém, que a ideia seja levada ao Presidente da Casa, para implantar o que pretende o Vereador.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2013.

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Presidente**  
Brás Zagotto - Membro

**DAVID ALBERTO LÓSS – Relator**

**OSMAR DA SILVA – Membro**  
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº. 141 / 2013

19

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr. Alexandre Andreza Macedo  
Vereador PR

Ofício  
15/05/13  
3/9/13  
06/12/13

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 276 e 282/2013 e o Projeto de Resolução nº. 041/2013, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

Recbto em  
29/12/13

## JUNTADAS:

1	-	02	/	10	/	13	-	Protocolado com 15 folhas
2	-	10	/	10	/	2013	-	Parecer jurídico - fls. 16
3	-	11	/	10	/	2013	-	OP/PG nº 117/2013 à Comissão de Constituição - fls. 17
4	-	20	/	10	/	2013	-	Parecer da Comissão de Constituição - fls. 18
5	-	09	/	12	/	2013	-	OF/CM/GR nº 141/2013 - fls. 19
6	-	/	/	/	/	/	-	
7	-	/	/	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	